



AVISO DE PUBLICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 042/2026 DISPENSA ELETRÔNICA

Código CidadES Contratações: 2026.067E0600006.09.0006

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E TRANSPORTES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS
AO ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS E TÉCNICAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 64.752,04

LOTE I: R\$ 49.053,68

LOTE II: R\$ 3.665,33

LOTE III: R\$ 12.033,03

DATA DA SESSÃO: Dia 08/10/2026, das 09h01 até 15h30

Data de Início das Propostas REQUERIDO

05/10/2026

Hora de Início das Propostas REQUERIDO

09:00

Data Final das Propostas REQUERIDO

08/10/2026

Hora Final das Propostas REQUERIDO

09:00

Data de Início de Lances REQUERIDO

08/10/2026

Hora de Início de Lances REQUERIDO

09:01

Data Final de Lances REQUERIDO

08/10/2026

Hora Final de Lances REQUERIDO

15:30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote

Rafael Cruz
Tartalia:11842295705

Assinado digitalmente
por Rafael Cruz
Tartalia:11842295705
Data: 2026.10.02
09:57:14 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

2/29

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 042/2026

DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo n.º 19685/2026

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600006.09.0006

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço global por lote*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 08/10/2026

Horário da Fase de Lances: 09h01 às 15h30

Critério de Julgamento: menor preço global por lote.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS E TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**, por dispensa de licitação, mediante condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme Termo de Referência.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o *menor preço por lote, sendo composto por 03 (três) lotes*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante **na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio oficial da PMSM, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A plataforma COMPRAS PÚBLICAS poderá ser acessado pela web no link **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o certame, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

3/29

- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.5. sociedades cooperativas.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

4/29

- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando couber.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

5/29

4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Operador da Contratação Direta poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1.*Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de valores unitários e totais, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Operador da Contratação Direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1.SICAF;

5.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.2.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

6/29

- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se TAMBÉM erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades ou pelos documentos encaminhados via eletronicamente.**
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

7/29

6.2.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, quando apresentado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.** (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS:

6.12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.12.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- C) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- D) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- E) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

6.12.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou Certidão Negativa de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
 - B) Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais. A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo foi estabelecida como requisito complementar de qualificação econômico-financeira, visando assegurar que a empresa contratada disponha de estrutura patrimonial compatível com o cumprimento das obrigações assumidas. O percentual estabelecido foi definido de forma proporcional ao valor e às características da contratação, tendo como finalidade reduzir riscos relacionados à eventual incapacidade econômico-financeira da contratada durante a execução do fornecimento, sem representar exigência incompatível com a dimensão do objeto.
 - C) Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - I. índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - III. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - IV. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
 - V. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
 - VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- A. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (autorização de fornecimento).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* OU *aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9/29

eletronicamente via e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Autorização de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- iv. **Multa**, aplicável nas seguintes hipóteses:

- a) **Moratória**: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) **Moratória**: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) **Compensatória**: de 20% a 30% do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1;
- d) **Compensatória**: de 5% a 15% do valor do contrato, para a inexecução total prevista na alínea “c” do item 8.1;
- e) **Compensatória**: de 5% a 15% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1;
- f) **Compensatória**: de 5% a 15% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1;
- g) **Compensatória**: de 5% a 15% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1.

8.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

10/29

- 8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

Rafael Cruz
Tartalia:11842295705

Assinado digitalmente
por Rafael Cruz
Tartalia:11842295705
Data: 2026.10.02
09:59:32 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

11/29

- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato
- 9.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço

São Mateus/ES, 02 de outubro de 2026.

Rafael Cruz
Tartalia:11842295705

Assinado digitalmente
por Rafael Cruz
Tartalia:11842295705
Data: 2026.10.02
09:59:47 -0300

RAFAEL CRUZ TARTALIA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes Interino
Decreto Municipal nº 19.362/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

12/29

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS E TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 2.1. **Natureza da Contratação:** Dispensa Eletrônica – Art 75, INC II, da Lei 14.133/2021
2.2. **Tipo de Licitação:** 01 – Compras
2.3. **Modalidade Licitatória e critério de julgamento:**
2.3.1. Dispensa de licitação
2.3.2. O regime de execução será direta, por empreitada por preço unitário;
2.3.3. Quanto ao critério de avaliação da proposta, deverá ser “MENOR PREÇO”; observada a divisão do objeto em lotes.
2.4. **Remanescente de Contratação anterior:** Não.
2.5. **Regime de Execução:** Não se aplica.
2.6. **Admite Subcontratação:** Não
2.7. **Admite Adesão:** Não.
2.8. **Despesa com Audiência Pública:** Não.
2.9. **Necessário Licenciamento Ambiental:** Não
2.10. **Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim
2.11. **Recurso de Convênio:** Não.
2.12. **Tipo de Instrumento Contratual:** Contrato

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada nas rubricas demonstradas na tabela abaixo:

Dotação Orçamentária para Lote 1 e Lote 3:

0070 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes
007010 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes
1545100122.016 – Manutenção de ruas e avenidas (zona urbana)
33903000000 Material de Consumo
Ficha: 0000021
Fonte: 1500000000000.

Dotação Orçamentária para Lote 2:

0070 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes
007010 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes
0412200102.015 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria
33903000000 Material de Consumo
Ficha: 0000008
Fonte: 1500000000000.

4. MOTIVAÇÃO:

- 4.1. A contratação para aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos de proteção individual justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

13/29

assegurar a continuidade dos serviços de manutenção, conservação, recuperação e adequação da infraestrutura urbana do Município de São Mateus/ES.

Considerando que tais insumos são indispensáveis para a execução de obras públicas e que a indisponibilidade desses materiais pode acarretar a paralisação de serviços essenciais, a medida visa garantir maior eficiência operacional, atendimento ágil a demandas emergenciais e a qualidade técnica das intervenções realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes.

A aquisição encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento municipal, atendendo ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e assegurando o uso eficiente e racional dos recursos públicos.

4.2. O quantitativo previsto neste Termo de Referência foi estimado com base nas demandas médias da secretaria, considerando o histórico recente de execução de serviços de manutenção e obras de infraestrutura urbana.

A previsão contempla:

- Cimento portland cp iii – 40 de 50KG
- Enxada larga com cabo
- Pa quadrada com cabo de madeira em y de 71 cm
- Pa de pedreiro c/ cabo
- Carrinho de mão
- Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)
- Luvas de pvc, com comprimento de *35* cm, forradas, acabamento aspero antiderrapante na face palmar
- Nivel de alumínio 350 mm (14"), com 3 bolhas
- Talhadeira chata, de aço, 10"
- Ponteiro de aço, liso, redondo, 3/4" x 10"
- Marreta de aço, oitavada, 500 g, com cabo de madeira
- Marreta de 5kg com cabo
- Marteleto com 5 ponteiros
- Mangueira cristal, lisa, pvc transparente, 3/4" x 2 mm
- Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado nº 44
- Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado nº 43
- Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado nº 42
- Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado nº 40
- Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado nº 38
- Trena com fita de aço de 10 m x 25 mm (comprimento x largura)
- Cinta para elevação de cargas tipo slig com 1 ramal - c = 2m a 3m, capacidade de carga de 1.000kg
- Fita de sinalização fixada na estrutura. Af_03/2024 com no mínimo 100m
- Tinta para pisos 18L (cor branca)
- Tinta para pisos 18L (cor azul)
- Tinta para pisos 18L (cor verde)
- Pneus 245/70 r16 continetal,bridgestone ou semelhante
- Grelha fofo simples com requadro, carga maxima 1,5 t, 200 x 1000 mm, e= *15* mm
- Tampao fofo articulado p/ registro, com base / requadro, classe a15 carga maxima 1,5 t, *400 x 400* mm (com inscricao em relevo do tipo de rede)
- Tampao fofo articulado, com base / requadro, classe b125 carga max 12,5 t, redondo, tampa 600 mm (com inscricao em relevo do tipo de rede)

Esses materiais atendem às necessidades atuais e emergenciais do município, garantindo a execução ininterrupta das obras em andamento e possibilitando resposta imediata a novas demandas. Os quantitativos estabelecidos nesta contratação foram definidos pela unidade requisitante a partir do levantamento das necessidades operacionais e técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

14/29

considerando o histórico das demandas, a frequência de utilização dos materiais e as atividades de manutenção, conservação, recuperação e adequação da infraestrutura urbana.

A estimativa considerou, ainda, a necessidade de disponibilidade dos materiais para atendimento das frentes de trabalho previstas pela Secretaria, buscando compatibilizar os quantitativos com a demanda efetivamente esperada para o período da contratação, de modo a evitar tanto a insuficiência de materiais, que poderia comprometer a continuidade dos serviços, quanto a aquisição excessiva ou sem correspondência com a necessidade administrativa.

Dessa forma, os quantitativos constantes da planilha deste Termo de Referência correspondem às quantidades efetivamente previstas para a presente contratação.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os quantitativos definidos para cada material de construção baseiam-se nas demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, considerando a necessidade de execução de obras, manutenções e serviços estruturais emergenciais, bem como o consumo estimado para garantir a continuidade das atividades operacionais.

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.
LOTE 1:			
01	CIMENTO PORTLAND CP III – 40 de 50KG	SACO	400
02	ENXADA LARGA COM CABO	UND.	05
03	PA QUADRADA COM CABO DE MADEIRA EM Y DE 71 CM	UND.	05
04	COLHER DE PEDREIRO 10 POLEGADAS C/ CABO	UND.	05
05	CARRINHO DE MÃO 60 LITROS	UND.	05
06	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	50
07	LUVAS PVC, COM COMPRIMENTO DE 35CM, FORRADAS, ACABAMENTO ASPERO ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR	PAR	50
08	NIVEL DE ALUMINIO 350 MM (14"), COM 3 BOLHAS	UND.	02
09	TALHADEIRA CHATA, DE ACO, 10"	UND.	03
10	PONTEIRO DE ACO, LISO, REDONDO, 3/4" X 10"	UND.	03
11	MARRETA DE ACO, OITAVADA, 500 G, COM CABO DE MADEIRA	UND.	04
12	MARRETA DE 5KG COM CABO	UND.	02
13	MARTELETE DEMOLIDOR COM 5 PONTEIRAS 7KG, 220 V E 1700 W	UND.	01
14	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/4" X 2 MM	M	50
15	PAR DE BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO Nº 44	UND.	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15/29

16	PAR DE BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO Nº 43	UND.	03
17	PAR DE BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO Nº 42	UND.	03
18	PAR DE BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO Nº 40	UND.	03
19	PAR DE BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO Nº 38	UND.	03
20	TRENA COM FITA DE ACO DE 10 M X 25 MM (COMPRIMENTO X LARGURA)	UND.	05
21	CINTA PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS TIPO SLIG COM 1 RAMAL - C = 2M A 3M, CAPACIDADE DE CARGA DE 1.000KG	UND.	10
22	FITA DE SINALIZAÇÃO FIXADA NA ESTRUTURA. AF 03/2024 COM NO MÍNIMO 100 M	ROLO	10
23	TINTA ACRÍLICA PARA PISOS 18L SUVINIL, EUCATEX OU SEMELHANTES (BRANCO)	LATA	30
24	TINTA ACRÍLICA PARA PISOS 18L SUVINIL, EUCATEX OU SEMELHANTES (AZUL)	LATA	15
25	TINTA ACRÍLICA PARA PISOS 18L SUVINIL, EUCATEX OU SEMELHANTES (VERDE)	LATA	5
LOTE 2:			
26	PNEUS 245/70 R16 CONTINETAL, BRIDGESTONE OU SEMELHANTE	UND.	4
LOTE 3:			
27	GRELHA FOFO SIMPLES COM REQUADRO, CARGA MAXIMA 1,5 T, 200 X 1000 MM, E= *15* MM	UND.	20
28	TAMPAO FOFO ARTICULADO P/ REGISTRO, COM BASE / REQUADRO, CLASSE A15 CARGA MAXIMA 1,5 T, *400 X 400* MM (COM INSCRICAO EM RELEVO DO TIPO DE REDE)	UND.	10
29	TAMPAO FOFO ARTICULADO, COM BASE / REQUADRO, CLASSE B125 CARGA MAX 12,5 T, REDONDO, TAMPA 600 MM (COM INSCRICAO EM RELEVO DO TIPO DE REDE)	UND.	8

Esses materiais atendem às necessidades atuais e emergenciais do município, garantindo a execução ininterrupta das obras em andamento e possibilitando resposta imediata a novas demandas. Os quantitativos estabelecidos nesta contratação foram definidos pela unidade requisitante a partir do levantamento das necessidades operacionais e técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, considerando o histórico das demandas, a frequência de utilização dos materiais e as atividades de manutenção, conservação, recuperação e adequação da infraestrutura urbana. A estimativa considerou, ainda, a necessidade de disponibilidade dos materiais para atendimento das frentes de trabalho previstas pela Secretaria, buscando compatibilizar os quantitativos com a demanda efetivamente esperada para o período da contratação, de modo a evitar tanto a insuficiência de materiais, que poderia comprometer a continuidade dos serviços, quanto a aquisição excessiva ou sem correspondência com a necessidade administrativa. Dessa forma, os quantitativos constantes da planilha deste Termo de Referência correspondem às quantidades efetivamente previstas para a presente contratação.

A opção adotada busca, portanto, conciliar o necessário parcelamento do objeto com a eficiência administrativa, evitando a pulverização excessiva dos itens em contratações distintas, o que poderia aumentar a complexidade operacional e administrativa para a Secretaria. Ressalta-se que o agrupamento não tem por finalidade restringir a competitividade, permanecendo assegurada a participação de empresas aptas ao fornecimento dos respectivos grupos de bens.

As referências de marcas constantes nas especificações técnicas foram mantidas exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho dos produtos pretendidos pela Administração, considerando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

16/29

características como resistência, durabilidade, segurança e adequação à finalidade de utilização dos materiais.

A indicação não possui caráter de exclusividade ou direcionamento da contratação, sendo admitidos produtos de outras marcas que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e apresentem características equivalentes ou superiores às referências indicadas. Dessa forma, a utilização das marcas tem por finalidade estabelecer objetivamente o padrão mínimo de qualidade esperado pela Administração, sem restringir a competitividade.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 A autorização de fornecimento deverá ter vigência de 01 (um) mês, contados da data da assinatura do mesmo, conforme **cronograma físico-financeiro** abaixo.

dias ==>	10 dias	10 dias	01 mês
Etapas de Execução	Prazo Recebimento Provisório / Definitivo	Prazo vistoria	Vigência da Autorização de fornecimento

6.2. O fornecimento dos materiais ocorrerá 10 dias após a assinatura do contrato. Especificamente em relação ao **cimento**, as entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes. Após cada solicitação, a contratada deverá efetuar a entrega do quantitativo requisitado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação.

6.3. Local de entrega: Secretaria Municipal de obras da prefeitura Municipal de São Mateus – Bairro, R. Cel. Cunha Júnior (Avenida Atrás do Sesc) São Mateus, ES

6.4. Horário para recebimento: das 08h às 12h e das 13h às 17h

6.5. Forma de contato para entrega: obras@saomateus.es.gov.br

6.6. Frete: por conta da contratada

7. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

17/29

frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis;

- a) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo as informações necessárias para a realização das medições.

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- a) Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

- c) Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

- e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TITULAR

NOME COMPLETO: PIETTRA FERREIRA BONOMO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: obras@saomateus.es.gov.br

Nº DECRETO: 18.421/2026

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO II

TIPO DO VÍNCULO: Comissionado

SUPLENTE

NOME COMPLETO: ITAMARA CORREIA AGUIAR

ENDEREÇO ELETRÔNICO: obras@saomateus.es.gov.br

Nº DECRETO: 18.706/2026

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO I

TIPO DO VÍNCULO: Comissionado

FISCAIS OPERACIONAIS

TITULAR

NOME COMPLETO: THIAGO DE FREITAS COSTA

ENDEREÇO ELETRÔNICO: obras@saomateus.es.gov.br

Nº DECRETO: 18.647/2026

CARGO: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES

TIPO DO VÍNCULO: Comissionado

SUPLENTE

NOME COMPLETO: CLAUDINEI MOREIRA BASTOS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: obras@saomateus.es.gov.br

Nº DECRETO: 17.839/2025

CARGO: GERENTE



TIPO DO VÍNCULO: Comissionado

8. CONDIÇÕES DE PRAZOS DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias após as medições**, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
 - c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
 - e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- 8.2. A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, de forma a receber dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.
- 8.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.4. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 8.5. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012 nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.7. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 8.8. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 8.9. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Alocar os recursos financeiros e orçamentários necessários para o fornecimento dos materiais de construção objeto deste Termo de Referência;
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e atestados;
- 9.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre defeitos, vícios ou irregularidades encontradas nos materiais fornecidos, fixando prazo razoável para sua substituição ou correção;
- 9.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades, a emissão de notas de débito e, se necessário, a suspensão do fornecimento dos produtos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que



surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;

- 10.2. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste termo, após aprovação pela Administração da Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaçam os padrões especificados;
- 10.3. Em caso de rejeição do produto por estar em desacordo com o contrato, fica a contratada obrigada a substituir o bem em no máximo 10 (dez) dias úteis após notificação;
- 10.4. Fornecer os produtos com garantia, observados os prazos mínimos estabelecidos neste Termo, contados do recebimento definitivo do(s) materiais(s); na localidade de entrega dos mesmos;
- 10.5. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 11.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- 11.2.4.** Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- 11.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- 11.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.3.1** Certidão negativa de falência ou Certidão Negativa de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
- 11.3.2** Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais. A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo foi estabelecida como requisito complementar de qualificação econômico-financeira, visando assegurar que a empresa contratada disponha de estrutura patrimonial compatível com o cumprimento das obrigações assumidas. O percentual estabelecido foi definido de forma proporcional ao valor e às características da contratação, tendo como finalidade reduzir riscos relacionados à eventual incapacidade econômico-



financeira da contratada durante a execução do fornecimento, sem representar exigência incompatível com a dimensão do objeto.

11.3.3 Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- I. Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
- II. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- III. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- IV. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
- V. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

A exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira foi estabelecida com a finalidade de permitir à administração verificar a capacidade da empresa para cumprir as obrigações decorrentes da contratação e reduzir os riscos de inadimplemento ou interrupção do fornecimento.

Embora o objeto corresponda à aquisição de bens, a contratação contempla o fornecimento de diversos materiais destinados ao atendimento das demandas operacionais da secretaria municipal de desenvolvimento urbano e transportes, sendo necessário assegurar que a futura contratada possua condições econômico-financeiras compatíveis com as obrigações assumidas.

A análise do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e dos demais documentos contábeis previstos no termo de referência possibilita à administração avaliar objetivamente a situação econômico-financeira da empresa, constituindo medida de gestão de riscos e proteção do interesse público.

A exigência será aplicada de forma proporcional ao objeto e em observância aos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sem finalidade de restringir a competitividade ou impedir a participação de empresas de menor porte que atendam aos requisitos legais.

12. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

- 12.1. Para efeito de valor estimado da presente despesa, esta Secretaria, buscou orçamentos junto ao mercado online e mercado locais, nos quais resultam no valor médio estimado no importe de R\$ 64.950,60 (sessenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos.)

13. DA GARANTIA

- 13.1. Os materiais objeto do presente Termo de Referência deverão possuir garantia de fábrica, conforme legislação em vigor, **já especificados em cada item, conforme planilha de especificação dos produtos.**
- 13.2. Caso seja verificado defeito de fabricação ou danos decorrentes do transporte ou da estocagem anterior à entrega, **o(s) material(s) deverá(ão) ser substituído(s) em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato à Contratada, sem ônus à Contratante.**
- 13.3. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada.

14. SANÇÕES:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

21/29

serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

iv. **Multa**, aplicável nas seguintes hipóteses:

a) **Moratória**: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) **Moratória**: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) **Compensatória**: de 20% a 30% do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 17.1;

d) **Compensatória**: de 5% a 15% do valor do contrato, para a inexecução total prevista na alínea “c” do item 17.1;

e) **Compensatória**: de 5% a 15% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “b” do item 17.1;

f) **Compensatória**: de 5% a 15% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “d” do item 17.1;

g) **Compensatória**: de 5% a 15% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do item 17.1.

14.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

22/29

12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

15.2. Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

15.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

15.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;

15.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

Não se aplica, visto que se trata de aquisição de produtos.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

São Mateus/ES, 10 de junho de 2026.

(assinado digital)

Elaborado por: **PIETRA FERREIRA BONOMO**
Decreto Nº: 18.421/2026
Assessor técnico II

(assinado digital)

Aprovado por: **FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA**
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes
Decreto Nº 18.883/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

23/29

ANEXO II – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº...../2026
Código CidadES Contratações (TCE/ES): XXX
Id contratação PNCP: XXX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, Sra. FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA**, nomeada pelo Decreto nº **18.883/2026** e a empresa com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 19685/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 042/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS E TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objetos da contratação:

LOTE: XXX

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A autorização de fornecimento deverá ter vigência de 01 (um) mês, contados da data da assinatura do mesmo, conforme **cronograma físico-financeiro** abaixo.

dias ==>	10 dias	10 dias	01 mês
Etapas de Execução	Prazo Recebimento Provisório / Definitivo	Prazo vistoria	Vigência da Autorização de fornecimento

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

24/29

respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.8. O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis;

a) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo as informações necessárias para a realização das medições.

3.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

a) Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

c) Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TITULAR

NOME COMPLETO: PIETTRA FERREIRA BONOMO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: obras@saomateus.es.gov.br

Nº DECRETO: 18.421/2026

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO II

TIPO DO VÍNCULO: Comissionado

SUPLENTE

NOME COMPLETO: ITAMARA CORREIA AGUIAR

ENDEREÇO ELETRÔNICO: obras@saomateus.es.gov.br

Nº DECRETO: 18.706/2026

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

25/29

TIPO DO VÍNCULO: Comissionado

FISCAIS OPERACIONAIS

TITULAR

NOME COMPLETO: THIAGO DE FREITAS COSTA

ENDEREÇO ELETRÔNICO: obras@saomateus.es.gov.br

Nº DECRETO: 18.647/2026

CARGO: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES

TIPO DO VÍNCULO: Comissionado

SUPLENTE

NOME COMPLETO: CLAUDINEI MOREIRA BASTOS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: obras@saomateus.es.gov.br

Nº DECRETO: 17.839/2025

CARGO: GERENTE

TIPO DO VÍNCULO: Comissionado

3.10 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

3.10.1 O fornecimento dos materiais ocorrerá 10 dias após a assinatura do contrato.

i. Especificamente em relação ao cimento, as entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes. Após cada solicitação, a contratada deverá efetuar a entrega do quantitativo requisitado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

3.10.2 Local de entrega: Secretaria Municipal de obras da prefeitura Municipal de São Mateus – Bairro, R. Cel. Cunha Júnior (Avenida Atrás do Sesc) São Mateus, ES

3.10.3 Horário para recebimento: das 08h às 12h e das 13h às 17h

3.10.4. Forma de contato para entrega: obras@saomateus.es.gov.br

3.10.5. Frete: por conta da contratada

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não se aplica.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias após as medições**, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

26/29

- 6.2 A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, de forma a receber dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.
- 6.3 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 6.5 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012, na situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 6.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.7 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 6.8 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 6.9 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 7.1 Alocar os recursos financeiros e orçamentários necessários para o fornecimento dos materiais de construção objeto deste Termo de Referência;
- 7.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e atestados;
- 7.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre defeitos, vícios ou irregularidades encontradas nos materiais fornecidos, fixando prazo razoável para sua substituição ou correção;
- 7.4 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades, a emissão de notas de débito e, se necessário, a suspensão do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 8.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- 8.2 Fornecer produtos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste termo, após aprovação pela Administração da Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaçam os padrões especificados;
- 8.3 Em caso de rejeição do produto por estar em desacordo com o contrato, fica a contratada obrigada a substituir o bem em no máximo 10 (dez) dias úteis após notificação;
- 8.4 Fornecer os produtos com garantia, observados os prazos mínimos estabelecidos neste Termo, contados do recebimento definitivo do(s) material(is); na localidade de entrega dos mesmos;
- Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

27/29

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- iv. **Multa**, aplicável nas seguintes hipóteses:

- a) **Moratória**: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) **Moratória**: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) **Compensatória**: de 20% a 30% do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 9.1;
- d) **Compensatória**: de 5% a 15% do valor do contrato, para a inexecução total prevista na alínea “c” do item 17.1;
- e) **Compensatória**: de 5% a 15% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “b” do item 9.1;
- f) **Compensatória**: de 5% a 15% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “d” do item 9.1;
- g) **Compensatória**: de 5% a 15% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do item 9.1.

9.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15 Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria contratante, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Xxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

29/29

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2026.

(assinaturas – contratante e contratado)